

---

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 001/2020.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, através do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no uso de suas atribuições legais conferidas por intermédio da Lei Municipal n.º 4.099/2018 e pelo Decreto Municipal n.º 9.134/2018, e

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.862, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos a serem utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Balneário Camboriú;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.099/2018, no art. 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, no art. 31 da Lei Federal n.º 9.074/95, no art.º 3º da Lei Federal n.º 11079/2004, e

Considerando a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) proposta pela empresa **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, para formulação de estudos de estruturação de um Fundo de Investimento Imobiliário e,

Considerando, ainda, a manifestação do CGPPP através da Resolução n.º 001/20, acerca da deliberação favorável pelo acolhimento do pedido da MIP proposta pela empresa **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, nos termos do que preceitua o art. 16º e o art. 21, inc. I, do Decreto Municipal n.º 9.862/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO** à **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, sediada na Rua Maranhão, 166, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-330, inscrita no CNPJ: 22.111.570/0001-91, autora da proposta, a desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos para a Modelagem e Estruturação de Fundo de Investimento Imobiliário (FII), a ser constituído com os imóveis de titularidade do Município de Balneário Camboriú – SC.

**Art. 2º.** Fica a empresa autorizada ciente das disposições do art. 5º do Decreto Municipal n.º 9.862/2020, que estabelece: “Os projetos, estudos e levantamentos de que trata este Decreto, a critério exclusivo da Administração Pública por meio do Conselho Gestor de Parceria Público Privada (Decreto Municipal n.º 9.134/2018), poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa e concessão comum”.

**Art. 3º.** Ficam igualmente autorizada (s), na forma do art. 21, III, “b”, do Decreto Municipal n.º 9.862/2020, qualquer outra(s) pessoa(s), física ou jurídica, interessada(s) em desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos, para a modelagem e estruturação do objeto deste termo de autorização.

---

**Art. 4º.** No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, as empresas devem firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, concordando com as regras expressas nesta autorização e no Decreto Municipal nº 9.862/2020.

**Parágrafo único.** A regra disposta neste artigo aplica-se à empresa **HUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.** e às demais físicas ou jurídicas que eventualmente tiverem interesse em realizar os estudos.

**Art. 5º.** Fica concedido o prazo de 180 dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, caso necessário e desde que devidamente justificado.

**Art. 6º.** A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

**Art. 7º.** A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o art. 1º desta autorização, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Município, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos.

**Parágrafo único.** O ressarcimento que será devido pelo licitante vencedor exclusivamente se o material produzido pela proponente for utilizado para fins de estruturação do processo licitatório, total ou parcialmente o que definirá o percentual a ser ressarcido, o que não se aplica à eventual hipótese de o Município estruturar o processo através de material próprio ou produzido por pessoa física ou jurídica diversa da proponente, ainda que se trate de idêntico objeto.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 21, Inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 9.862/20, publique-se o presente Termo de Autorização.

Balneário Camboriú, 13 de Agosto de 2020.

**Edson Luiz Bertelli**  
**Presidente do Conselho Gestor de PPP**

**Fabício José Satiro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**